



Proposta de Lei n.º 156/XIII
(Orçamento do Estado para 2019)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Alargamento às pessoas coletiva da possibilidade de dedução de despesas
com recapitalização

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII:

CAPÍTULO IV

Benefícios fiscais

Artigo 233.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 17.º, 24.º, 27.º, 41.º-B, 43.º-B, 59.º-D, 59.º-G, 59.º-H e 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, adiante designado por EBF, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 17.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].



Artigo 24.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...].

Artigo 27.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];



b) [...];

c) [...];

d) [...].

3 - [...].

Artigo 41.º-B

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

Artigo 43.º-B

Incentivos à recapitalização das empresas

1 - O sujeito passivo de IRS ou de IRC que realize entradas de capital em dinheiro a favor de uma sociedade na qual detenha uma participação social e que se encontre na condição prevista no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais poderá deduzir até 20% dessas entradas ao montante bruto dos lucros colocados à disposição por essa sociedade ou, no caso de alienação dessa participação, ao saldo apurado entre as mais-valias e menos-valias realizadas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRS.

2 - (...).



Artigo 59.^o-D

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...]:

a) [...];

b) [...].

Artigo 59.^o-G

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];



b) [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...]:

a) [...];

b) [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...].

16 - [...].

Artigo 59.º -H

[...]

[...].

Artigo 60.º



[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].
- 10 - [...].
- 11 - [...].
- 12 - [...].
- 13 - [...].
- 14 - [...].
- 15 - [...].»

Palácio de São Bento,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Nota Justificativa: Com esta medida pretendemos que todos os sócios que decidam capitalizar as suas empresas (que perderam metade do capital social) possam deduzir 20% dessas entradas ao montante bruto dos lucros, ou eventuais mais-valias, que venham a



obter na sociedade recapitalizada.

Aliás, uma das medidas escritas no programa capitalizar, e que teve como responsável Pedro Siza Vieira, referia a necessidade de se “Alargar o regime de dedução por lucros retidos e reinvestidos aos casos de reforço dos capitais próprios das empresas”.

Esta é assim uma proposta decisiva para as empresas e para que o Governo concretize os vários objetivos estabelecidos no Conselho de Ministros 81/2017.